

CNPJ n° 07.654.114/0001-02

FL Nº DE LICTION

## EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 2021.07.22.1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ÁRVORES, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE JARDINS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS.

PORTEIRAS/CE.



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



## EDITAL CONVOCATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.07.22.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, designada através da Portaria nº 015/2021 - GAPREV, de 01 de janeiro de 2021, do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, destinada a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Porteiras/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório, nos moldes da legislação em vigor, e em especial da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e das disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Porteiras/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório.

#### 2. ENTREGA DAS PROPOSTAS

**2.1.** As propostas deverão ser entregues na sessão de abertura, impreterivelmente, às **09:00** horas do dia **25 de agosto de 2021**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Bairro Centro, CEP: 63.270-000 – Porteiras/CE.

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 3.1. O regime será de execução indireta de empreitada por preço global mensal.
- **3.2.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Concorrência Pública correrão à conta da rubrica específica consignada anualmente no orçamento, sob o número:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa			
09	01	18.452.0003.2.031.0000	3.3.90.39.00			

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas ou consórcio de empresas legalmente estabelecidas no país, que atendam as condições e as exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação e que sejam consideradas habilitadas na área de Limpeza Pública com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação;
- **4.2.** Estão impedidas de participar da licitação as empresas enquadradas em quaisquer das situações abaixo;
- **4.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- **4.2.2.** Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados.
- **4.3.** Em se tratando de consórcio, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:
- 4.3.1. Constituição de CONSÓRCIO poderá ser até 05 (cinco) empresas consorciadas;
- **4.3.2.** O CONSÓRCIO poderá se constituir em uma Sociedade com o Propósito Específico (SPE) de prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, objeto deste Edital. Neste caso, deverá apresentar declaração se comprometendo na constituição da Sociedade;
- **4.3.3.** Apresentação, por cada uma das empresas consorciadas, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no item 8 do presente EDITAL;



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- **4.3.4.** Apresentação, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto:
- **4.3.5.** Indicação, no instrumento de constituição de CONSÓRCIO referido no item 4.3.4 do Edital, da sociedade responsável pelo CONSÓRCIO perante a CONTRATANTE, sendo que tal liderança deverá necessariamente incumbir a uma sociedade brasileira caso haja sociedades brasileiras e estrangeiras em um mesmo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- **4.3.6.** A empresa líder do CONSÓRCIO deverá ter participação social igual ou maior que qualquer uma das demais consorciadas isoladamente;
- **4.3.7.** Vedação à participação de uma mesma empresa (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade:
- **4.3.8.** As empresas consorciadas devem ter capacidade, isoladamente, para executar, pelo menos um dos serviços integrantes do projeto, na proporção da sua participação no Consórcio;
- **4.3.9.** As empresas integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO ou do compromisso de sua constituição, incluindo em qualquer caso a fase de licitação e a execução do contrato:
- **4.3.10.** Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de consorciados até a data de assinatura do CONTRATO;
- **4.3.11**. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO na presente LICITAÇÃO;
- **4.3.12.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO através da soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

#### 5. PRAZO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O prazo para execução dos serviços será de <u>12 (doze) meses</u>, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços, que será concomitante a assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **5.2.** Posteriormente a assinatura do Instrumento Contratual e o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação de todos os serviços contratados.

#### 6. AQUISIÇAO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- **6.1.** O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no item 2.1 deste Edital, de segunda à sexta-feira, impreterivelmente de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (tinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou ainda de forma gratuita através do sítio eletrônico: **www.tce.ce.gov.br**.
- **6.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido no item 2.1. deste Edital.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇOS

- **7.1.** Os envelopes deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, numerados e identificados, como se segue:
- 7.1.1. ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7.1.2. ENVELOPE "B" PROPOSTAS DE PREÇOS.
- **7.2.** Todos os invólucros deverão conter no seu anverso:





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- a) Razão Social do Licitante;
- b) Endereço completo do Licitante;
- c) Os dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.07.22.1.
- **7.3.** As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante em uma única via, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada por quem de direito;
- **7.4.** A validade das Propostas Comerciais deverá ser de no mínimo <u>60 (sessenta) dias</u>, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - INVÓLUCRO "A"

São documentos indispensáveis à habilitação das empresas licitantes, e que deverão estar contidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em uma única via, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes:

#### 8.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

- **8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da Licitante em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da data de eleição de seus administradores;
- **8.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhadas da publicação da diretoria em exercício:
- **8.1.3.** Registro Comercial, em se tratando de firma individual.

## 8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- **8.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante:
- **8.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);
- 8.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **8.2.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal:
- 8.2.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- **8.2.7.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS):
- **8.2.8.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.

#### 8.3. Documentação Relativa à Idoneidade Econômico-Financeira:

- **8.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceita sua substituição por quaisquer outros documentos:
- **8.3.1.1.** A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG), a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

- a) Liquidez Geral (LG):
  - LG = (<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>) ≥ **1,20** (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- b) Liquidez Corrente (LC):

LG = (<u>Ativo Circulante</u>) ≥ **1,00** (Passivo Circulante)

c) Endividamento Geral (EG):

LG = (<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>) ≤ **1,00** (Ativo Total)

- 8.3.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **8.3.3.** Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.
- 8.3.3.1. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 3.033.622,68 (três milhões trinta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

#### 8.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- **8.4.1.** Comprovação de Registro ou Inscrição junto ao conselho de classe competente, da sede do licitante e que conste responsável(eis) técnico(s);
- **8.4.2.** Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados;
- **8.4.2.1.** Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (**Acórdão 927/2021 Plenário/TCU**);
- **8.4.3.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, devendo tal(is) atestado(s) vir(em) acompanhado(s) das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados;
- **8.4.3.1.** Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverão ser apresentadas cópias da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhadas da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários;
- **8.4.3.2.** Para fins de qualificação técnica, não serão aceitas certidões de acervo técnico sem atestado e sem estarem acompanhadas das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados;



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

- FL. NO DELICTION
- **8.4.4.** Os licitantes deverão apresentar a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, conforme estabelece o parágrafo 6° do Art. 30 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- **8.4.5.** Declaração de que a licitante se compromete a cumprir com todas as normas do edital e, caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Porteiras/CE;
- **8.4.6**. Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- **8.5.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.
- **8.5.1.** Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 8.5.2. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.
- **8.6.** Somente será aceito o documento acondicionado no envelope nº. 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.
- **8.7.** A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.
- **8.8.** Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

## ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.9.** Na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **8.10.** Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



**8.13.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

### 9. PROPOSTA DE PRECOS - INVÓLUCRO "B"

- **9.1.** As propostas comerciais deverão ser apresentadas dentro do invólucro "B", com as indicações citadas no item 07 deste Edital, contendo ainda:
- **9.1.1.** Planilha orçamentária, planilha de composição do custo operacional, cronograma físico-financeiro, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas BDI e Planilha de Encargos Sociais, com suas devidas composições, devendo ser devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa proponente, sob pena desclassificação da mesma.
- **9.1.1.1.** A planilha orçamentária, planilha de composição do custo operacional, cronograma físico-financeiro e composição de custos apresentados, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação. Caberá apenas ao licitante fornecer o preço para a execução dos serviços indicados.
- **9.1.2.** Nos preços globais ofertados, estarão incluídos despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- **9.1.3.** A licitante aceitará reduzir no valor de seu preço global proposto em caso de alteração da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, o mesmo percentual de redução aprovada em Lei específica, correspondente à parcela na composição dos custos apresentados.
- **9.2.** Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas constantes nos anexos do Edital, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação.
- **9.3.** Não serão aceitas as propostas formuladas com alteração no preço da mão-de-obra/benefícios, relacionados diretamente a remuneração (salário, gratificação de função, adicional de insalubridade, vale refeição, café da manhã), sob pena de imediata desclassificação, em virtude de sua composição ter como base as Convenções Coletivas de Trabalho nº 2020/2021 Número do Registro no MTE: CE000255/2021 de 10/03/2021 e Número do Registro no MTE: CE000779/2020 de 15/10/2020.
- **9.4.** Serão rejeitadas de pronto as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, bem como, as que cotarem preços julgados excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

#### 10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **10.1.** Os trabalhos de operação desta Concorrência Pública deverão observar os seguintes procedimentos:
- **10.1.1.** Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentado o contrato social da empresa, no caso de sócios, ou ainda, por procuração pública ou particular, sendo esta última com firma devidamente reconhecida, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante;
- **10.1.2.** Entrega dos 2 (dois) Envelopes ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fechados, contendo os documentos de Habilitação de Proposta Comercial, que os receberá em sessão pública no local, data e hora estabelecidas no item 2.1, deste edital:
- **10.1.3.** Na parte frontal dos Envelopes deverá constar o nome e o endereço da licitante, número da correspondência pública e objeto da licitação, conforme item 07 deste edital;
- 10.1.4. Cada Envelope deverá destacar a titulação do seu conteúdo:



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS.

- **10.1.5.** Os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes que manifestarem interesse, sendo em seguida juntados ao processo de licitação;
- **10.1.6.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita dos representantes legais devidamente credenciados;
- **10.1.7.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;
- **10.1.8.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar nas atas;
- **10.1.9.** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.
- **10.2**. A Abertura e análise dos ENVELOPES "A" deverá se efetuar conforme o seguinte:
- **10.2.1** A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes dando ciência às interessadas na própria sessão ou por intermédio de publicação do resultado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando ficará aberto prazo legal para a interposição de recursos;
- **10.2.2.** Ocorrendo desistência de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte de todos os participantes, o que constará de ata, a Comissão de Licitação poderá, na mesma sessão, efetuar a abertura do ENVELOPE "B" dos participantes habilitados. Serão devolvidos os envelopes "B" daqueles não habilitados:
- **10.2.3.** Não havendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes, a sessão será suspensa, cientificados aos participantes do prazo para sua interposição;
- **10.2.4.** Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, sessão de prosseguimento para abertura do ENVELOPE "B" PROPOSTAS DE PREÇOS, ocasião em que devolverá os ENVELOPES "B" fechados, aos participantes inabilitados.
- 10.3. A abertura e análise dos ENVELOPES "B" deverá se efetuar conforme o seguinte:
- **10.3.1.** O conteúdo dos ENVELOPES "B" PROPOSTA COMERCIAL, das licitantes habilitadas quanto à documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.
- **10.3.2.** A(s) proposta(s) contida(s) nos ENVELOPES "B", depois de rubricadas, serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 9 e seus subitens, deste Edital foram atendidas;
- **10.3.3.** O julgamento da(s) proposta(s) de preços será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL OFERTADO".
- **10.3.4.** A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.
- **10.3.5.** Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- **10.3.5.1.** Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.
- **10.3.5.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- **10.3.5.3.** Para efeito do disposto no subitem 10.3.5.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **10.3.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- **10.3.5.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **10.3.5.6.** Ocorrendo a situação prevista no subitem 10.3.5.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.
- **10.3.6.** Procedida a classificação e verificando absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será observado o seguinte critério:
- **10.3.6.1.** Sorteio entre as licitantes em ato público marcado para tal fim pela Comissão de Licitação;
- **10.3.7.** As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do capítulo V, Art. 109 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** A adjudicação dos serviços objeto deste edital será feita à licitante vencedora nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente homologada pela autoridade competente;
- **11.2.** Anteriormente à homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar os documentos a seguir relacionados:
- **11.2.1.** Cópia dos documentos dos veículos (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV), devidamente atualizados e quitados perante o órgão de trânsito, de acordo com a relação explícita, apresentada junto aos documentos de habilitação, conforme item 8.4.4 do Edital.
- **11.3.** A homologação do processo se dará somente após a apresentação dos documentos elencados no item anterior por parte da empresa vencedora, sendo que, a não apresentação da referida documentação, acarretará na desclassificação da empresa, sendo convocada a concorrente remanescente, observada a ordem de classificação.
- **11.4.** A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação da assinatura do mesmo, que coincidirá com a data da ordem de serviço;
- **11.4.1.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para implantação de todos os serviços contratados;
- **11.5.** Findo o prazo de 5 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



### 12. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em Atestado que será fornecido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu Departamento competente;
- **12.2.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos elaborará mensalmente a medição dos serviços efetuados para conferência dos quantitativos e demais critérios de fiscalização.
- **12.3.** Os preços propostos pela licitante em reais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação das Propostas à Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.

#### 13. REAJUSTE DE PREÇOS

**13.1.** O reajustamento do preço global será concedido, se for o caso, anual, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

## 14. DISPOSICÕES CONTRATUAIS

- **14.1.** O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se em anexo ao presente edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante neste edital;
- **14.2.** O preço global para execução dos serviços constantes da licitação e objeto da proposta, com os reajustes previstos neste edital, será, a qualquer título, a única remuneração devida à firma contratada. No referido preço estão incluídos o pagamento da mão-de-obra necessária e adequada a sua perfeita execução, os encargos sociais a ela referentes e as despesas com material de limpeza, equipamentos, veículos, sua manutenção e conservação.
- **14.3.** A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representála na execução do contrato;
- **14.4.** A partir do início do efetivo dos serviços, será instituído um livro de ocorrência, onde deverão constar as comunicações, por ventura necessárias de registros. Esse livro, independente de atribuições, deverá ser atualizado e visitado pelas partes e deverá permanecer na Unidade de Apoio da Empresa no Município de Porteiras/CE, em local de fácil acesso à Contratante;
- **14.5.** A Prefeitura Municipal de Porteiras/CE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter, no prazo de 5 (cinco) dias, movimento grevista que paralise ou reduza sensivelmente os serviços, passando a operar os equipamentos da contratada, por conta e risco desta.

#### 15. MULTA E PENALIDADES

- **15.1.** A Prefeitura Municipal de Porteiras/CE fiscalizará os serviços objetos desta licitação através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, aplicando as seguintes penalidades à contratada quando houver infringência:
- **15.1.1.** Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato ou por cada dia de atraso no fornecimento dos planos de trabalho detalhados.
- **15.1.2.** Por uso de veículos e equipamentos ou uniformes, não determinados para os serviços após os prazos de implantação, multa diárias no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado, por cada dia, até a correção do problema;
- **15.1.3.** Por serviço incompleto de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por rua ou por confinamento dos resíduos das coletas geradoras das áreas de baixa renda no chão ou em número insuficiente de containers, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por infração cometida;



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- **15.1.4.** Por não execução da coleta de lixo ou de containers de qualquer circuito, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado. As feiras, se existirem, serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidade;
- **15.1.5.** Por circuito incompleto de coleta de resíduos de varrição, capinação, entulhos, podação, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado, por cada item da ordem de serviço ou plano atendido;
- **15.1.6.** Por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública ou em terrenos baldios, não recolhimento do confinamento da capinação até 04 (quatro) horas após a sua execução, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por cada via, item da ordem de serviço ou plano não atendido;
- **15.1.7.** Por uso de veículos inadequados para o circuito, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso de veículos sem as devidas identificações, por uso de veículos com falta de gás, gadanhos e vassouras, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames de residências, por solicitação de propinas por parte de funcionários da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviços por parte dos funcionários da contratada, multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado por cada infração cometida;
- **15.1.8.** Por colocação de detritos em terrenos baldios, bocas de lobo ou outras partes que não indicadas no plano de trabalho, sem a devida autorização da fiscalização ou por colocação incorreta de recipientes após o seu esvaziamento, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada infração cometida;
- **15.1.9.** Pela execução de serviços não autorizados pelo contratante ou recolhimento de resíduos não objeto do presente edital, por tentativa de descarga em local não autorizado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado por infração cometida;
- **15.1.10.** Pela falta total ou parcial do número de varrições determinado para o logradouro, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro;
- **15.1.11.** Pelo circuito incompleto de varrição ou má execução das varrições, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro;
- **15.1.12.** Por falta de capinação ou capinação incompleta nos logradouros pavimentados, dentro dos prazos estipulados neste edital, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro não executado:
- **15.1.13.** Por falta de capinação ou capinação incompleta nos logradouros não pavimentados, dentro dos prazos estipulados pela fiscalização, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro não executado;
- **15.1.14.** Por não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia de atraso, para cada empregado a ser substituído;
- **15.1.15.** Por atraso de mais de 02 (duas) horas para o início ou final dos serviços de qualquer tipo de coleta em qualquer turno de trabalho, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, de cada circuito de serviço não iniciado ou finalizado;
- **15.1.16.** Por dificuldade ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado por cada infração cometida;
- **15.2.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes;
- **15.2.1.** Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples, novamente;



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- **15.3.** A atuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horário programado para a sua execução;
- **15.4.** A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- **15.4.1.** Após entrega da defesa autuação, caberá à pessoa competente/responsável, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- 15.5. A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE;
- 15.6. As infrações cometidas em domingos ou feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;
- **15.7.** Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas na lei que rege a presente licitação.

## 16. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência:
- 16.1.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;
- **16.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **16.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### 17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- **17.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 17.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços:
- 17.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante:
- 17.1.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 17.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 17.1.6. A dissolução da sociedade:
- **17.1.7.** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- **17.1.7.1.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tornando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

### 18. ANEXOS

- **18.1.** Encontram-se anexos ao presente Edital os seguintes documentos como se agui estivessem transcritos:
- 18.1.1. Anexo I Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços;
- 18.1.2. Anexo II Minuta do Contrato.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Caberão à Contratada todas as despesas com os motoristas, combustíveis e manutenção mecânica dos veículos utilizados na execução dos serviços.
- 19.2. Caberá à contratada colocar à disposição do contratante os veículos em perfeitas condições de uso pelo período de vigência do Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo-lhe ainda as despesas de licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto em caso de dano provocado por



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

Piras FL Nº DE LICTION

acidente ou quebra natural e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pelo contratante, por motivo justificado.

- **19.3.** As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas para a execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;
- 19.4. A contratante poderá a qualquer tempo, justamente, anular ou revogar esta licitação;
- **19.5.** Fica reservado a contratante, ou empresa designada a critério da administração, a realização dos demais serviços que não estão descritos nos projetos constantes em anexo.
- **19.6.** O Foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Certame Licitatório é o da Comarca de Porteiras/CE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porteiras/CE, 22 de julho de 2021.

MARIA EDNA TAVARES DE LAVÔR

Comissão Permanente de Licitação Presidente



notificação.

## Prefeitura Municipal de Porteiras Governo Municipal

CNPJ n° 07.654.114/0001-02



ANEXO MINUTA DO CO	
um lado	o de prestação de serviços que entre si fazem, de o o Município de Porteiras/CE, e de outro a empresa , para o fim que nele se
declara.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, pes CNPJ/MF sob o nº 07.654.114/0001-02, através da Secre ato representada por seu Ordenador de Despesas, o S nesta Cidade, apenas denominado de 	etaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste r. Cícero Manoel de Lima, residente e domiciliado CONTRATANTE, e de outro lado
no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato r portador(a) do CPF nº, apenas presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e s cláusulas e condições.	representada pors denominada de <b>CONTRATADA</b> , resolvem firmar o na modalidade Concorrência nº 2021.07.22.1, tudo
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Art. 22 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente homolog Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Pú	ado pelo Sr. Cícero Manoel de Lima, Ordenador de
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contra varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árve transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos ap Concorrência n° 2021.07.22.1, bem como pela proposta de	vores, conservação e implantação de jardins, coleta o Município de Porteiras/CE, nos quais a contratada resentados junto ao Edital Convocatório referente à
CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no	•
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDI- MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO. 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em de R\$	R\$, totalizando o valor global serviços durante o período da vigência contratual.
4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido dev prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variaç Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice que ven	ão "pro-rata-tempore" do IPCA (Índice Nacional de

0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1 -** O prazo de vigência do presente contrato será de <u>**12 (doze) meses**</u>, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas demais alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.452.0003.2.031.0000	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1 -** Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### - CONTRATANTE

- **7.2 -** Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- **7.3 -** Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço, de forma que não obrigue a Contratada a manter pessoal ocioso ou arcar com despesas imprevistas para cumprir as determinações emanadas pela fiscalização do Contrato.
- 7.4 Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- 7.5 Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.
- 7.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- **7.7 -** Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### - CONTRATADA

- **7.8 -** A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos, bem como as "Ordens Específicas de Serviço" exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto do Contrato.
- **7.9 -** Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.
- **7.10 -** Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e tenham suas carteiras de trabalho anotadas, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor.
- **7.11 -** Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- **7.12 -** Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação dos faturamentos as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS e as taxas e impostos municipais pertinentes.
- **7.13 -** Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços.
- **7.14 -** Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- **7.15 -** Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de veículos, máquinas, equipamentos e/ou materiais e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- **7.16 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.17 -** Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados, devendo este pessoal possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.
- **7.18 -** Dispor de instalações que devem ser dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, localizadas na área urbana deste município.
- **7.19 -** Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.
- **7.20 -** Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- **7.21 -** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

**8.1 -** É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1 -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **9.2 -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- **10.1 -** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.2 -** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- **10.3 -** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência:
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- **10.3.3** impedimento de contratar com a administração:
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1 -** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- **11.2 -** Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.
- **11.3** Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.
- **11.3.1** Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 Inadimplência de gualquer de suas cláusulas por gualquer uma das partes;
- **12.2.3 -** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- **12.2.4 -** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1 -** A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão que a Contratante indicar, que poderá:
- **13.1.1 -** Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;
- **13.1.2** Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;
- **13.1.3** Determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do presente Instrumento, de formas permanente e/ou periódica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado na forma legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1 -** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Porteiras/CE.....

**17.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Porteiras/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeito.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	CPF n°
2)	CPF n°

